



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.708 DE 23 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o plano de retorno às aulas presenciais nas Unidades Escolares da rede pública Municipal e Estadual de ensino do Município de Leme e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais do seu cargo, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 195/2021, de 16/01/2021, que fixa as normas para a retomada das atividades presenciais e remotas, quanto para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 65.597/2021, que ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.632/2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.849/2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19 e o Plano de Retorno da Educação do Estado de São Paulo do dia 06 de Julho de 2021;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado a partir de 02 de agosto de 2021, a retomada das aulas e atividades presenciais, dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual, conforme as diretrizes estabelecidas pelo “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A capacidade das Unidades Escolares deverá estar em consonância às fases estabelecidas pelo Plano de Retorno do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Básica e na Educação Profissional das Escolas Públicas do Município de Leme de acordo com o calendário escolar de cada Unidade Escolar, homologado pelos órgãos competentes, em consonância com o disposto no “Plano São Paulo”, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para o retorno às aulas e atividades presenciais as Unidades Escolares do Município de Leme, até a data de início do retorno presencial, deverão apresentar diretamente na Secretaria Municipal de Educação, para monitoramento dos órgãos competentes, o seguinte:

I - Termo de Ciência da Instituição Escolar, (Anexo I), a fim de declarar o cumprimento das responsabilidades e obrigações referentes ao Plano de Retorno.

II – Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais, conforme Anexo II, elaborado de acordo com Protocolo Sanitário (Anexo II) para retorno às aulas presenciais no Município de Leme.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público Municipal, deverá contar com medidas sanitárias e protocolos específicos para o combate ao Coronavírus, contribuindo com a retomada segura, gradual e essencial de tais atividades conforme Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de Dezembro de 2020.

Artigo 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento do Protocolo Sanitário das Unidades Escolares, conforme Anexo III, será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de julho de 2021.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO I

AO DECRETO Nº 7.708, DE 23 JULHO DE 2021.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____
_____, como gestor da Unidade Escolar _____, declaro estar ciente das obrigações e responsabilidades da Instituição, seguindo os procedimentos e protocolos sanitários descritos no Anexo III deste Decreto Municipal.

Leme, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e Carimbo do Representante da Unidade Escolar



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO II

PLANO DE RETORNO E ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. AMBIENTE ESCOLAR

1.1. NOME DA UNIDADE ESCOLAR

1.2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR: CARGO – NOME

1.2.1. ATENDIMENTO (Conforme cumprimento das fases do Plano São Paulo)

Educação Infantil – Creche Integral n° de Classes n° de alunos

Educação Infantil – Creche Parcial n° de Classes n° de alunos

Educação Infantil - Pré-Escola Integral n° de Classes n° de alunos

Educação Infantil - Pré-Escola Parcial n° de Classes n° de alunos

Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) - Parcial n° de Classes n° de alunos

Ensino Fundamental (1° ao 5° ano) – Integral n° de Classes n° de alunos

Ensino Fundamental (6° ao 9° ano) – Parcial n° de Classes n° de alunos

Ensino Fundamental (6° ao 9° ano) – Integral n° de Classes n° de alunos

Ensino Médio – Parcial n° de Classes n° de alunos

Ensino Médio – Integral n° de Classes n° de alunos

EJA I (1° ao 5° ano) n° de Classes n° de alunos

EJA I (6° ao 9° ano) n° de Classes n° de alunos



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- () EJAI (Ensino Médio) () nº de Classes () nº de alunos
- () Sala de Recurso () nº de Classes () nº de alunos
- () Ensino Profissionalizante () nº de Classes () nº de alunos

2. DIMENSÃO SAÚDE

2.1. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL

2.2. HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS ESCOLAS

2.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS (ÁLCOOL EM GEL, MÁSCARAS E LUVAS)

2.4. FISCALIZAÇÃO QUANTO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA OMS

2.5. NOTIFICAÇÃO QUANTO A POSSÍVEIS CASOS DE COVID-19 NA UNIDADE ESCOLAR

2.6. DEMARCAÇÕES NO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE ESCOLAR

2.7. ROTINA ESCOLAR

2.8. ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO COM AS FAMÍLIAS SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES

2.9. ORIENTAÇÕES SOBRE ENTRADA E SAÍDA

2.9.1. Dos Funcionários da Unidade Escolar

2.9.2. Dos alunos e familiares

3. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

3.1. ATIVIDADES EDUCACIONAIS

3.2. RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

3.3. BUSCA ATIVA

3.4. EDUCAÇÃO INFANTIL

3.4.1. Cuidados com os espaços físicos, equipamentos e materiais



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

3.4.2. Higienização dos brinquedos

3.4.3. Creches e pré-escolas

3.4.4. Ambiente de aprendizagem

3.4.5. Rotina

3.5. ENSINO FUNDAMENTAL

3.6. EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS – EJA

3.7. SALA DE RECURSO

3.8. ENSINO MÉDIO

3.9. ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.10. ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS – ENSINO HÍBRIDO

3.10.1. Atividade presencial

3.10.2. Atividades remotas

3.10.3. Comprovação das atividades remotas

3.11. AVALIAÇÃO ESCOLAR



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE LEME

1. DEFINIÇÃO

O documento tem como proposta definir:

- I – Estratégias de retorno às aulas e atividades escolares presenciais para a Educação Básica.
- II – Protocolos sanitários no ambiente escolar.
- III – Protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.
- IV – Protocolos para casos confirmados dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

2. ESTRATÉGIAS DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Para o retorno às Unidades Escolares públicas e particulares deverão seguir os seguintes protocolos:

- I – Eventos que ocasionam aglomeração estão proibidos.
- II - O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1 metro entre as pessoas.
- III - As bibliotecas e salas de leitura podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1 metro entre as pessoas e as seguintes regras:
 - a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido.
 - b. Receber o livro sempre com luvas.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim.
- d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo.
- V - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.
- VI - Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1 metro, preferencialmente ao ar livre.
- VII - Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.
- VIII - Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência.
- IX - Produzir materiais de comunicação para distribuição a alunos na chegada às instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.
- X - Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.
- XI - Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.
- XII - Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

- I – Disponibilizar orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças, nas atividades remotas.
- II – Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1 metro. Profissionais devem fazer uso de máscara a todo momento.
- III - Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

IV – As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.

V - Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.

VI - Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.

VII - Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.

VIII - Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.

IX - Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJAII

I – É obrigatório o uso de máscaras no ambiente escolar.

II - Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.

III - Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1 metro e mantendo o uso de máscaras.

IV - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1 metro.

V - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

VI - Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.

2.3. ENSINO PROFISSIONALIZANTE E COMPLEMENTAR



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- I - Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.
- II - Funcionamento de laboratórios apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.
- III - Caso não seja possível cumprir o distanciamento de 1 metro dentro de laboratórios, garantir distância mínima de 1 metro e usar equipamentos de proteção extra, como luvas e máscaras de acetato.
- IV - Unidades devem escalonar liberação para o almoço e buscar garantir distanciamento de 1 metro durante as refeições. Quando não for possível, recomenda-se distanciamento de 1 metro, com divisória separando fisicamente as pessoas.
- V – Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões, utilizando sinalização no piso.
- VII - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).
- VIII - Estudantes devem higienizar as mãos, conforme indicações do Ministério da Saúde, ao chegar na instituição, antes e após cada aula, sobretudo as de laboratório.

2.4. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

2.4.1. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

- I – Orientar a limpeza frequente dos materiais de apoio com água e sabão e/ ou com álcool 70%.
- II – Auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos.
- III – Em caso de utilização de sistema de braile e outras formas de comunicação táteis, recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão e/ou com álcool 70%.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

2.4.2. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

- I – Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução de libras.
- II – Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e/ou com álcool 70%) de hora em hora.
- III – Se possível, pedir aos funcionários e alunos que utilizem máscaras com superfície transparente na região da boca.
- IV – Caso necessário, realizar a higienização adequada de próteses auditivas.

2.4.3. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

- I – Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente ou parcialmente independente através da cadeira de rodas, de hora em hora, uma vez que tocam as rodas com frequência.
- II – Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada.
- III – Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização.
- IV – As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes plásticas).

2.4.4. ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E/OU DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS

- I – Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos.
- II – A higienização das mãos deve ser frequente, com a ajuda do acompanhante.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

III – Realizar metodicamente a limpeza de saliva ou secreções respiratórias, com a utilização de luvas e lenços descartáveis.

IV – Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado e acolhedor.

3. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE ESCOLAR

I – Incentivar os alunos a lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da biblioteca e antes das refeições.

II - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.

III – Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro. obrigatório o uso de máscara dentro da instituição de ensino.

IV – Fazer uso dos EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.

V – É obrigatório higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.

VI – É obrigatório higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

VII- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.

VIII – É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura e após o fechamento.

IX – É obrigatório certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança e diariamente.

X - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

XI - Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

X - Respeitar o distanciamento de 1 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.

XI - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1 metro.

XII - Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.

XIII – É obrigatório aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.

XIV - É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca, e nariz, conforme modelo previsto na Resolução SS nº 96 de 30/06/2020.

XV – Evitar o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d'água, podendo utilizar garrafinhas ou copos individuais.

3.1. MERENDA ESCOLAR

I - Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

II - Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.

III - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.

IV - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1 metro.

V - Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas ao invés do autosserviço (self-service).

VI - Quem serve o alimento não ajuda a criança a comer. Assim, evitaremos contaminação cruzada.

VII - Imediatamente após a saída de cada turma, a equipe da limpeza deverá desinfetar a mesa, cadeira e chão do espaço utilizado.

VIII - Para uma limpeza mais eficaz, recomenda-se que, comece a limpeza de cima para baixo; do fundo para a porta; do mais limpo para o mais sujo e em um único sentido.

3.2. TRANSPORTE ESCOLAR

I - Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.

II - Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

III - Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.

IV - Sempre que possível circular com as janelas dos veículos abertas, para ventilação.

4. PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

4.1. PROTOCOLOS PARA CASOS SUSPEITOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO

I – Pais e responsáveis e profissionais escolares devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.

II - O indivíduo pode apresentar os seguintes sintomas para caso suspeito de Síndrome Gripal (SG):

- a) febre
- b) calafrios
- c) dor de garganta
- d) dor de cabeça
- e) tosse
- f) coriza
- g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos
- h) em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal
- i) Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

III - Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.

IV - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro, isolado e bem ventilado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.

V - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

VI - Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.

VII - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

4.2. PROTOCOLOS PARA CASOS CONFIRMADOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO.

I – Devem afastar imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar casos confirmados da Covid-19.

II – Participar de estratégias de afastamento e isolamento domiciliar dos casos confirmados, sejam eles alunos ou profissionais da educação, apoiando as famílias e reforçando as orientações dos órgãos competentes da saúde.

III – A escola deverá fazer o monitoramento de alunos e profissionais da educação faltosos e verificar junto à família ou responsável, o motivo da ausência.